



Ofício-Circular n. 007/2014
0013590-93.2013.8.24.0600

Florianópolis, 15 de janeiro de 2014.

Assunto: Orientação acerca dos depósitos destinados ao Fundo para Infância e Adolescência do Estado de Santa Catarina (FIA) - autos n. 0013590-93.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com atribuição na área da Infância e Juventude:

Senhor(a) Chefe de Cartório:

Senhor(a) Psicólogo(a), Assistente Social e Oficial(a) da Infância:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópia integral dos autos acima referidos, para ciência.

Atenciosamente,

Desembargadora Salete Silva Sommariva
Corregedora-Geral da Justiça



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

fls. 1

Ofício GABS/SST nº 1026/2013

Florianópolis, 13 de novembro de 2013.

Senhor Corregedor-Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao artigo 214, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, **informamos que os depósitos destinados ao Fundo para Infância e Adolescência do Estado de Santa Catarina – FIA devem ser depositados em conta específica do Banco do Brasil, Agência nº 3582-3, Conta nº 800500-1, conforme determina a legislação vigente.**

Solicitamos à Vossa Excelência a gentileza de comunicar à Presidência dessa Corte e a toda área da Infância e Adolescência.

Contamos com seu apoio e nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

João José Candido da Silva
Secretário de Estado de Assistência Social,
Trabalho e Habitação

Ao Excelentíssimo Senhor
VANDERLEI ROMER
Corregedor-Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, nº 208 – Centro
Florianópolis – SC – CEP: 88020-901

0013590-93.2013.8.24.0600 211117 1000 11



Autos nº 0013590-93.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina e outro

Excelentíssima Senhora Corregedora,

Cuidam os autos de expediente encaminhado pelo Exmo. Secretário de Estado de Assistência Social Sr. João José Cândido da Silva, solicitando a divulgação de conta bancária para depósitos destinados ao Fundo para a Infância e Juventude do Estado de Santa Catarina – FIA.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

É o relatório.

Através dos presentes autos o Exmo. Secretário de Estado de Assistência Social Sr. João José Cândido da Silva, informou a esta Corregedoria-Geral da Justiça que *"os depósitos destinados ao Fundo para a Infância e Juventude do Estado de Santa Catarina – FIA devem ser depositados em conta específica do Banco do Brasil, Agência nº 3582-3, Conta nº 800500-1, conforme determina a legislação vigente"*.

Na mesma esteira, solicitou a comunicação de tais informações a e. Presidência desta corte, bem como sua divulgação para toda a área da infância e juventude.

Pelo exposto, **opino**:

a) pela expedição de ofício à Presidência deste e.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 3

Tribunal de Justiça, com cópia do documento de fl. 01 e deste parecer, para ciência.

b) pela expedição de ofício-circular a todos os magistrados e chefes de cartório com atribuição na área da infância e juventude, bem como as assistentes sociais, psicólogas e oficiais da infância e juventude, com cópia do documento de fl. 01 e deste parecer, para ciência.

c) pela cientificação, com cópia dos autos, da CEIJ, do Centro de Apoio da Infância e Juventude do MPSC, da Comissão da Infância e Juventude da OAB/SC e da Defensoria Pública Estadual.

Após, cumpridos tais comandos, **opino** pelo arquivamento dos presentes autos.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 13 de janeiro de 2014.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor



Autos nº 0013590-93.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Oficie-se à Presidência deste e. Tribunal de Justiça, com cópia do documento de fl. 01, do aludido parecer e desta decisão, para ciência.

3. Expeça-se ofício-circular a todos os magistrados e chefes de cartório com atribuição na área da infância e juventude, bem como aos assistentes sociais, psicólogos e oficiais da infância e juventude, com cópia do documento de fl. 01, do parecer retro e desta decisão, para ciência.

4. Cientifique-se a CEIJ, o Centro de Apoio da Infância e Juventude – CIJ/MPSC, a Comissão da Infância e Juventude da OAB/SC e a Defensoria Pública Estadual, com cópia dos autos.

5. Após, cumpridos tais comandos, arquivem-se os presentes autos digitais.

Florianópolis (SC), 13 de janeiro de 2014.

Desembargadora Salete Silva Sommariva
Corregedora-Geral da Justiça